



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09367/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02177/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS FILHO**
- 1.2. CARGO **Engenheiro Civil , matrícula Nº 611.998-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **26/12/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **SUPLAN**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **18/03/2021 (fl.07)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27/03/2021 (fl.08)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARCELIA LEAL DOS SANTOS	63 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARCELIA LEAL DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 27 de setembro 2022*

Mgd

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO